



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 240, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Contratação Direta nº 004/2025.
Processo Administrativo nº 008/2025.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, na melhor forma e único efeito de direito, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, entidade jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº. 72.918.782/0001-53, com sede na Cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, à Avenida Dr. Victor Maida, nº 563, representada neste ato seu Presidente, **ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Ibitinga na Rua Vereador José Castilho Marques nº. 856 – Jardim Eldorado, Ibitinga SP, portador do RG: 13.499.903-4 e do CPF: 020.526.358-58, doravante simplesmente denominada de CONTRATANTE, e, de outro lado, **INNOVA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 03.369.875/0001-53, Inscrição Estadual n.º. 344.158.837.115 e na Anatel sob o registro n.º. 1928, com sede na Rua Paulino Carlos, n.º. 99 – Centro Ibitinga SP, CEP: 14940-136, representado neste ato por seu Sócio administrador, **WELLINGTON AUGUSTO JORGE**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado, na Rua Paulo Roberto Storto, 1-10 Quadra 20 Lote 12, Residencial Tamboré, Cidade: Bauru-SP CEP 17.058-511, portador da Cédula de identidade sob o RG. n.º. 28.390.118-4 (SSP. /SP.), inscrito no CPF. /MF. n.º. 269.397.108-09, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, ficou justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA 1ª. - DO OBJETO

1.1. SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET, consistente na disponibilidade de:

(a) conexão e acesso para a transmissão e recepção de sinais em fibra óptica para a conexão à rede mundial de computadores - Internet, na velocidade oferecida ao CONTRATANTE de 800 (oitocentos) megabits de download por 800 (oitocentos) megabits de upload; com serviço de anti-DDOS incluindo instalação, configuração, manutenção, monitoramento.

b) um bloco fixo de IP/29 para a conexão à rede mundial de computadores – Internet.

CLÁUSULA 2ª. - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo do presente termo inicia-se na data de sua assinatura, prolongando-se por 12 (doze) meses, podendo estender-se até o limite estabelecido no art. n.º. 107, da Lei 14.133/2021, se houver interesse da Administração.

2.2. O reajuste dar-se-á após ter transcorrido os 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, com aplicação do IPC-Fipe.

CLÁUSULA 3ª. - DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO E DO REAJUSTE.

3.1. O valor global para os 12 (doze) meses do presente Contrato é de R\$10.500,00 (Dez mil quinhentos reais).

3.2. As despesas com a execução deste Contrato correrão por conta de dotação própria do orçamento da Câmara Municipal, sob a classificação: Função/ Programa: 01 031 0001 2067 0000 – Execução dos Trabalhos do Poder Legislativo; Elemento Econômico: 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ e Subelemento Econômico 3.3.90.40.99 – Outros serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Assinado por: **CELESTINO DE ESSENCIA MENDES DA SILVA**, **ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA** e **WELLINGTON AUGUSTO JORGE** e informado o código: **IBITINGA-SP-2025-008-004-001**
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmibitinga.1doc.com.br/verificacao/IBITINGA-SP-2025-008-004-001>



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

3.3. O preço proposto permanecerá fixo e irrevogável, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento do serviço, os quais venham a incidir sobre o objeto deste contrato pelo período de 12 (doze) meses.

3.4. Poderão as partes renovar o contrato, sendo que a cada renovação do prazo de vigência contratual, nos termos da cláusula segunda, incidirá reajuste do valor contratado exclusivamente para fins de correção monetária, sendo que o primeiro dar-se-á após transcorridos 12 (doze) meses, contados da data de início dos serviços, com aplicação do IPC-Fipe (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

CLÁUSULA 4ª. - DO PAGAMENTO

4.1. A remuneração pelos SERVIÇOS PRESTADOS será paga mensalmente, em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais), através de boleto bancário ou PIX. A Contratada fornecerá Nota Fiscal dos serviços prestados, que será devidamente conferida por servidor designado, e o pagamento será realizado no dia 10 (dez) do mês subsequente do mês de utilização.

4.2. A Nota Fiscal e Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA 5ª. - DAS OBRIGAÇÕES, DA RESPONSABILIDADE E DOS DIREITOS DA CONTRATADA.

5.1. Na execução do objeto do presente contrato, são Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA:

5.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, passar e instalar os equipamentos e cabos de fibra ótica necessários à realização da conexão e acesso à internet em ponto a ser indicado no interior do prédio da sede da Câmara Municipal de Ibitinga, situado na Av. Victor Maida, 563 Centro, Ibitinga-SP, CEP 14.940-097 ou no local que o mesmo estiver em funcionamento até o término das obras de reforma e ampliação do prédio retro citado.

5.1.2. A CONTRATADA deverá providenciar, operar e manter a infraestrutura (Central de Trânsito ou Ponto de Presença) necessária para a instalação do serviço de acesso à internet, ativando a interligação entre o ponto de conexão física localizado no endereço da Câmara Municipal de Ibitinga até a rede de acesso à internet do provedor de internet.

5.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer e substituir gratuitamente, havendo necessidade por motivo técnico ou de atualização, os equipamentos necessários para a disponibilização do serviço de acesso à internet.

5.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de acesso à internet, mensalmente, em percentual mínimo de 99,3% (noventa e nove vírgula três por cento) do total de horas existentes dentro de um ciclo mensal, não se computando eventuais problemas ocasionados pelo próprio CONTRATANTE ou por culpa exclusiva de terceiros, caso fortuito ou de força maior, tais como aqueles relacionados aos equipamentos de informática e eletrônicos (computadores, componen-

Assinado por: ROBERTO ARISTAO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmibitinga.1doc.com.br/verificacao/E3338-B7F92-A153B-EC87B> e informe o código: E3338-B7F92-A153B-EC87B



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

tes e peças eletrônicas e de informática, softwares, desconfiguração do equipamento ou de programas) do CONTRATANTE, falta de energia elétrica, raios, chuvas, ventanias ou qualquer outro fator alheio à CONTRATANTE, que venha a prejudicar a disponibilização do SERVIÇO.

5.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal, suporte, assistência técnica e visita técnica 24 horas por dia, inclusive em feriados e finais de semana, sem qualquer acréscimo de valor e independentemente do número de vezes que acionado o provedor, com prazo de até 4 (quatro) horas para solução dos problemas do serviço de acesso à internet.

5.1.6 A empresa CONTRATADA não poderá:

- Implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado à CONTRATANTE, a menos que tenha expressa concordância com esta;
- Implementar nenhum tipo de cache transparente, a menos que tenha expressa concordância da CONTRATANTE;

5.1.7 EQUIPAMENTOS FORNECIDOS:

- Roteadores: fornecer, instalar e configurar: O roteador ofertado deverá possuir, no mínimo, sistema operacional com comandos, no intuito de: avaliar a capacidade de processamento; Uso de memória; Identificar erros físicos e lógicos nas interfaces de redes;
- Instalar a conectividade IP que suporte aplicações TCP/IP a uma velocidade compatível com o objeto do edital;
- Apresentação de homologação da ANATEL (certificado) referente aos equipamentos ofertados;

5.1.8 SERVIÇO ANTI DDOS:

- Para proteção deste acesso, a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar em seu backbone proteção à ataques de negação de serviço, evitando assim a saturação da banda da internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques DOS (Denial of Service) e DDOS (Distributed Denial of Service);
- A técnica ANTI DDOS utilizada deverá ser por velocidade contratada;
- A solução ANTI DDOS deverá prover o serviço de mitigação de ataques de negação de serviço (DoS – Denial of Service) para o circuito de conectividade IP dedicada à internet, sejam eles distribuídos (DDoS – Distributed Denial of Service) ou não;
- Não haverá taxa adicional por volume de mitigação de ataques nos IP's monitorados;
- O ataque deve ser mitigado separando o tráfego legítimo do malicioso, de modo que os serviços de internet providos pela CONTRATANTE continuem disponíveis;
- A solução deve possuir mecanismos para filtragem de pacotes anômalos, garantindo a validade das conexões, sem efetuar qualquer limitação com base no número de sessões ou de pacotes por endereço, de modo a evitar o bloqueio de usuários legítimos;
- A solução deverá possuir funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques, mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 07 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;
- Casos de ataques não detectados pela solução, quando identificados pela CONTRATANTE deverão ser mitigados imediatamente pela empresa CONTRATADA após a abertura de chamado através da Central de Atendimento. Deverão ser identificados e tratadas como um chamado



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

com PRIORIDADE MÁXIMA, devendo realizar a mitigação sem nenhum ônus ao CONTRATANTE.

i. A solução deverá manter lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após período considerado seguro pela CONTRATANTE;

j. A solução deve implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, para protocolo IPv4, incluindo, mas não se restringindo os seguintes: - Ataques de inundação (Bandwidth Flood), incluindo Flood UDP e ICMP; - Ataques à pilha TCP, incluindo uso incorreto e/ou prejudicial das flags de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets; - Ataques que utilizam fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP; - Ataques de botnets, Worms e ataques que utilizem falsificação de endereço IP de origem (IP spoofing);

k. Em nenhum caso será aceito bloqueio de ataques de DOS e DDOS por ACLs em roteadores de borda da empresa CONTRATADA;

l. A solução deve permitir a proteção, no mínimo, do tráfego dos serviços web (HTTP/HTTPS), DNS, VPN, FTP e correio eletrônico;

m. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios mensais de mitigação de ataques ou portal na internet para acompanhamento destes relatórios, contendo no mínimo horário de início do ataque, horário de início de ação de mitigação, horário de sucesso de mitigação e horário de fim de ataque;

n. Não possuir limites nem restrição à quantidade de dados trafegados, tais como “traffic shaping”;

5.1.9 GERENCIAMENTO PROATIVO

a. A empresa CONTRATADA deverá prover gerenciamento proativo, com funcionamento 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados. Entende-se por gerenciamento proativo a capacidade da empresa CONTRATADA de detectar falhas ocorridas nos circuitos (serviços e equipamentos) de forma autônoma e independentemente de notificação por parte da CONTRATANTE. Da mesma forma autônoma a empresa CONTRATADA deverá dar início aos procedimentos de correções de falhas e em seguida informar a CONTRATANTE sobre o evento;

b. A empresa CONTRATADA deverá, ainda, permitir acompanhamento dos registros de problemas e das ações executadas para a recuperação dos serviços, relativos à pelo menos os últimos 90 (noventa) dias, incluindo as seguintes informações: - Identificação do registro (número do chamado); - Data e hora da abertura do chamado (registro); - Descrição do problema; - Identificação do reclamante (nome e telefone); - Data e hora de conclusão do atendimento (fecha-mento do chamado); - Ações realizadas para a solução do problema a empresa CONTRATADA deverá informar a identificação do técnico responsável pelo atendimento e oferecer:

- Gerenciamento individualizado da rede;
- Relatórios mensais sobre a performance da rede;
- Relatório gráfico de indisponibilidade;
- Relatório de tráfego e qualidade;
- Relatório de consumo de banda;
- Relatório de eventos ocorridos;



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

- Relatório de disponibilidade dos serviços;
- Gerenciamento de desempenho proativo;

5.1.10. A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) será realizada direta e exclusivamente pela CONTRATADA, que declara, sob as penas da lei, ser especializada em telecomunicações e possuir as autorizações, outorgas e licenças necessárias para a prestação do serviço de acesso à internet perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e segundo a legislação brasileira.

5.1.11. Para a adequada execução do objeto deste contrato, a empresa CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE, em regime de comodato, equipamentos necessários para a prestação do serviço, o qual deverá ser restituído ao término da vigência do presente, sob pena de incorrer nas sanções estipuladas em instrumento contratual.

5.1.12. Garantir a velocidade instantânea de conexão contratada, não se responsabilizando pelas diferenças de velocidade ocorridas em razão de fatores externos, alheios à sua vontade, tais como destino na Internet e quantidade de pessoas conectadas ao mesmo tempo ao provedor de acesso, entre outros.

5.1.13. Disponibilizar, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do início da prestação do SERVIÇO, o bloco de IP fixo de IP /29 para a conexão à rede mundial de computadores – Internet

5.2. Na execução do objeto do presente contrato são Direitos da CONTRATADA:

5.2.1. Definir os tipos de equipamentos que serão instalados no CONTRATANTE, de acordo com as características técnicas e plano do SERVIÇO contratado.

5.2.2. Substituir os equipamentos que se encontram sob a sua responsabilidade, sempre que necessário.

5.2.3. Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam.

5.2.4. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao SERVIÇO.

5.2.5. Aceitar exclusivamente os testes de velocidade efetuados no sítio eletrônico ou em programa da CONTRATADA, ou por ela indicados.

5.2.6. Os demais direitos estabelecidos na legislação brasileira e nas normas e regulamentos da Anatel.

CLÁUSULA 6ª. - DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

6.1. Para a entrega dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Pagar à CONTRATADA os valores devidos pela prestação dos serviços contratados, nas respectivas datas de vencimento.

6.1.2. Informar à CONTRATADA sobre possíveis alterações dos dados cadastrais.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

6.1.3. Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do SERVIÇO no endereço instalado, inclusive com relação configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela CONTRATADA, comprometendo-se a não alterar as configurações padrão da CONTRATADA.

6.1.4. Comunicar a CONTRATADA, o mais prontamente possível, sobre qualquer anormalidade observada nos equipamentos e sistemas que possam vir a comprometê-los, ou a qualidade do SERVIÇO.

6.1.5. Não introduzir quaisquer alterações nos equipamentos e sistemas de responsabilidade da CONTRATADA, sem seu expresso consentimento.

6.1.6. Tomar as providências necessárias, sob as orientações da equipe técnica da CONTRATADA, para manter a rede elétrica devidamente estabilizada e os equipamentos aterrados.

6.1.7. Assumir inteira responsabilidade, na qualidade de fiel depositário, pela guarda e integridade dos equipamentos eventualmente cedidos a qualquer título pela CONTRATADA e instalados no endereço do CONTRATANTE, obrigando-se, nos termos da lei, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, por dolo ou culpa, mesmo que parcial, por qualquer motivo, ao respectivo ressarcimento pelo valor de mercado atualizado.

6.1.8. Devolver os equipamentos da CONTRATADA instalados no endereço do CONTRATANTE, em caso de alteração de endereço ou extinção deste contrato, sendo responsável por sua guarda até a sua devolução ou retirada pela CONTRATADA.

6.1.9. Permitir aos prepostos designados pela CONTRATADA o acesso às dependências do local onde instalado o SERVIÇO sempre que necessário, ou nas hipóteses previstas neste contrato, disponibilizando uma pessoa responsável pelo acompanhamento dos prepostos da CONTRATADA.

6.1.10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos decorrentes da mudança de endereço de instalação do SERVIÇO, desde que seja possível, tecnicamente e se dentro da área de prestação do SERVIÇO, a sua transferência para o novo local.

6.1.11. Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados de sistemas, utilizando-se, caso entenda necessário, de softwares de proteção, os quais não fazem o SERVIÇO e cuja contratação deverá ser realizada diretamente pelo CONTRATANTE, preservando-se contra perda de dados, perdas financeiras, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização por parte da CONTRATADA.

6.1.12. É expressamente proibida a comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros do SERVIÇO, sob pena de sua suspensão imediata e rescisão contratual.

6.1.13. Em caso de alteração no endereço do SERVIÇO, o CONTRATANTE deverá notificar por escrito à CONTRATADA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que sejam tomadas as providências cabíveis.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

6.1.14. Havendo necessidade de visita técnica ao local, essa não poderá ser cobrada pela CONTRATADA. A visita e solução do problema deverão ser efetuados e solucionados em até 4 (quatro) horas corridas após a comunicação formal do CONTRATANTE, podendo este prazo ser entendido por fatos alheios à vontade da CONTRATADA.

6.1.15. Sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da suspensão ou supressão do SERVIÇO, o CONTRATANTE abster-se-á de:

6.1.15.1. Invadir privacidade de outros assinantes ou de outros membros conectados à rede mundial de computadores, buscando acesso a senhas e a dados privativos, modificando arquivos ou assumindo a identidade de terceiros.

6.1.15.2. Desrespeitar leis de direito autoral e de propriedade intelectual.

6.1.15.3. Invadir sistemas da CONTRATADA ou de outros servidores.

6.1.15.4. Enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza que não sejam de interesse dos destinatários ou sem consentimento expresso destes.

6.1.15.5. Disseminar vírus de quaisquer espécies, quando apurado que a mesma ocorreu de forma intencional.

6.2. São Direitos do CONTRATANTE:

6.2.1. Acesso adequado ao SERVIÇO, em conformidade com as condições ofertadas e contratadas.

6.2.2. Informação adequada sobre as condições de prestação do serviço.

6.2.3. Inviolabilidade e sigilo de sua comunicação, ressalvadas as hipóteses constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e ordem judicial.

6.2.4. A não suspensão do SERVIÇO sem sua solicitação, ressalvadas as hipóteses de falta de pagamento pelo SERVIÇO ou por descumprimento deste contrato ou da legislação.

6.2.5. Suspender o SERVIÇO ou rescindir o contrato de prestação de serviços, a qualquer tempo e sem ônus, depois de encerrado o prazo de permanência.

6.2.6. Os demais previstos no Capítulo IV, do Título IV, do Anexo I da Resolução n.º 614, de 28 de maio de 2013, da Anatel e na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 7ª. - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 97 da lei federal n.º 14.133/21, a CONTRATADA ficará sujeita a rescisão contratual pela inexecução total do ajuste, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA 8ª. - DA RESCISÃO



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

8.1. Para rescisão do presente Contrato aplicar-se-ão, no que couber, as disposições previstas no artigo 90, § 7º da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 9ª. - DA INTEGRAÇÃO LEGAL

9.1. Ficam considerados partes integrantes do presente Contrato, independentemente de transcrição expressa, as normas da Legislação Civil e outras pertinentes, após observada a cláusula décima primeira.

CLÁUSULA 10ª. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, aplicando-se, no que couber as normas pertinentes da legislação civil e princípios e regras da administração pública.

10.2. É facultado à CONTRATADA proceder a adequações no SERVIÇO, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas relacionadas a ele e à garantia de sua qualidade, independentemente de aviso ao CONTRATANTE.

10.3. A CONTRATADA poderá proceder ao desligamento das conexões que possam causar danos à sua Rede ou suspender a prestação do SERVIÇO cuja utilização caracterize descumprimento das condições contratuais estabelecidas neste instrumento.

10.4. A CONTRATADA poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a manutenção na sua rede e/ou similares, hipótese em que deverá avisar o CONTRATANTE sobre a referida manutenção com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por qualquer meio idôneo.

10.5. A abstenção do efetivo exercício, por qualquer das partes, de direito ou faculdade que lhes assistam pelo contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, e nem alterará as condições estipuladas neste instrumento.

10.6. Qualquer alteração que se faça necessária no contrato sobre o uso do SERVIÇO deverá ser devidamente justificada, conforme o Art. 124 da Lei nº 14.133/21.

10.7. Qualquer mudança do local de instalação dos equipamentos da CONTRATADA alocados ao SERVIÇO somente será efetuada após aviso prévio à CONTRATADA, sendo que todos os ônus adicionais e riscos decorrentes da mudança, se esta vier a ser efetuada, serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11ª. - DO FORO

11.1. O foro competente, para dirimir qualquer ação fundada no presente Contrato, é o da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente de Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Assinado por 2 pessoas: CEREZONIDE ESSENCIALE DE SAUSQUIRTA e ROBERTO ARISTAO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmibitinga.1doc.com.br/verificacao/E3338-B7F92-A159B-EC87B> e informe o código: E3338-B7F92-A159B-EC87B



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Ibitinga, 04 de setembro de 2025.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Contratante

WELLINGTON AUGUSTO JORGE
Innova Tecnologia e Serviços Ltda
Contratada

Célio Roberto Aristão
RG nº. 30.624.078-6
Testemunha

César Diego Sandoval Mas Urtado
RG nº. 40.590.856-8
Testemunha



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

CONTRATADA: Innova Tecnologia e Serviços Ltda

CONTRATO: nº. 240/2025.

OBJETO: conexão e acesso para a transmissão e recepção de sinais em fibra óptica para a conexão à rede mundial de computadores Internet

MODALIDADE: Contratação Direta 004/2025

ADVOGADO: Paulo Eduardo Rocha Pinezi

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos a regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP” nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- f) no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibitinga, 04 de setembro de 2025.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
CPF: 020.526.358-58
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Contratante

WELLINGTON AUGUSTO JORGE
CPF: nº. 269.397.108-09
Innova Tecnologia e Serviços Ltda
Contratada

Assinado por 2 pessoas: CERSMONTESMARENIDOLVAVESMURTA ADELIO ROBERTO ARISTAO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmibitinga.1doc.com.br/verificacao/E338-B792-A59B-EC8B-8F62A38E-107B>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 32C8-3755-A53B-E187

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CESAR DIEGO SANDOVAL MAS URTADO (CPF 359.XXX.XXX-63) em 04/09/2025 14:18:41

GMT-03:00

Papel: 2º secretário

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmibitinga.1doc.com.br/verificacao/32C8-3755-A53B-E187>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E533-BFA2-1911-1C7B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA (CPF 020.XXX.XXX-58) em 04/09/2025 16:13:18 GMT-03:00
Papel: Presidente
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ CELIO ROBERTO ARISTAO (CPF 267.XXX.XXX-89) em 04/09/2025 16:44:36 GMT-03:00
Papel: 1º secretário
Emitido por: AC Notarial RFB G4 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmibitinga.1doc.com.br/verificacao/E533-BFA2-1911-1C7B>